

CONCURSO PÚBLICO Nº 7/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA FINANCEIRA À CONTA CONSOLIDADA DO GRUPO PÚBLICO TRIBUNAL DE CONTAS E ÀS RESPECTIVAS CONTAS INDIVIDUAIS (SEDE, SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES E SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA)

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.º

Objeto do concurso

O presente concurso tem por objeto a aquisição de serviços de auditoria financeira à conta consolidada do grupo público Tribunal de Contas e às respetivas contas individuais relativas à execução do Orçamento do Estado e aos cofres privativos da Sede, da Secção Regional dos Açores e da Secção Regional da Madeira, dos anos de 2021, 2022 e 2023, tendo em vista a emissão dos correspondentes relatórios de auditoria e/ou certificações legais de contas, se exigidas pelo referencial de contabilidade aplicável.

Cláusula 2.ª

Dos serviços de auditoria

1. As auditorias financeiras devem ser realizadas de acordo com:
 - a) As normas de auditoria e de controlo ou de gestão da qualidade geralmente aceites, nomeadamente as adotadas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;
 - b) O Código de conduta dos serviços de apoio do Tribunal de Contas e as normas de auditoria adotadas pelo Tribunal de Contas.
2. As auditorias financeiras culminam com a emissão das respetivas opiniões:
 - a) Sobre se as contas individuais e consolidadas referidas na cláusula 1.ª dão uma imagem verdadeira e apropriada de acordo com a estrutura de relato financeiro aplicável;
 - b) Sobre a legalidade e regularidade das operações examinadas.
3. O adjudicatário entrega à entidade adjudicante, no ano seguinte àquele a que as contas respeitam, os documentos a que se refere a cláusula 1.ª, o relatório desenvolvido sobre a auditoria efetuada e outros documentos a que haja lugar no âmbito das normas profissionais aplicáveis, com observância dos seguintes prazos limite:
 - a) 10 de março, relativamente às contas individuais das Secções Regionais;
 - b) 15 de março, relativamente às contas individuais da Sede;

- c) 30 de maio, relativamente à conta consolidada do Grupo do Tribunal de Contas.
4. A entidade adjudicante pode, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 3.^a

Utilização dos trabalhos de auditoria

1. Os trabalhos a realizar no âmbito do presente caderno de encargos, relativos à conta consolidada do grupo público Tribunal de Contas e às contas individuais da sede, são acompanhados, pelo Juiz Conselheiro designado que tiver a cargo a realização das correspondentes verificações externas e, relativamente às contas individuais das Secções Regionais, pelos respetivos Juízes Conselheiros, bem como por quem vier a ser superiormente indicado.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante mantém o adjudicatário informado da identidade dos Juízes Conselheiros.
3. Os trabalhos de auditoria realizados pelo adjudicatário, em cumprimento do contrato, podem ser utilizados no âmbito das verificações de contas a que se refere o artigo 113.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, à luz das normas de auditoria aplicáveis em matéria de utilização do trabalho de outros auditores.
4. Para efeitos do número anterior, o adjudicatário aceita expressamente o envolvimento das equipas de verificação externa de contas nos trabalhos das auditorias, na extensão necessária à obtenção de evidências de auditoria suficientes e apropriadas e em cumprimento dos requisitos aplicáveis em matéria de utilização do trabalho de outros auditores.
5. O adjudicatário apresenta a cada um dos Juízes Conselheiros o programa de trabalho anual ou estratégia de auditoria relativos às respetivas contas a cargo, previamente à sua execução e até 31 de janeiro do ano seguinte ao que as contas respeitam, com observância do seguinte conteúdo mínimo:
 - a) Risco de auditoria adotado, incluindo a identificação dos seus componentes;
 - b) Determinação dos níveis de materialidade para cada auditoria, incluindo a materialidade planeada, a materialidade de auditoria, a materialidade de desempenho e a identificação das quantias claramente triviais;
 - c) Resultados da revisão analítica preliminar das contas;
 - d) Determinação das áreas relevantes de auditoria e respetivo perfil de risco;
 - e) Definição da natureza e extensão dos procedimentos de auditoria;
 - f) Plano detalhado de amostragem com a identificação e fundamentação dos respetivos procedimentos a adotar, com indicação do universo e do valor das operações selecionadas,

- podendo os Juízes Conselheiros, com base na análise de risco, emitir orientações no sentido do aprofundamento de determinada(s) área(s);
- g) Programas de trabalhos e respetivas calendarizações, a fim de as equipas de verificação externa de contas poderem acompanhar a realização dos trabalhos e indicarem as datas concretas para a sua revisão nos dossiês de auditoria;
- h) Definição dos níveis de supervisão e controlo a aplicar com continuidade no decurso dos trabalhos de auditoria.
6. O adjudicatário disponibiliza aos Juízes Conselheiros os dossiês das respetivas auditorias, os correspondentes papéis de trabalho e outra documentação produzida no âmbito dos serviços de auditoria, incluindo a prevista no n.º 3 da cláusula 2.ª e nos mesmos prazos aí estabelecidos.
7. Os documentos referidos nos números 5 e 6 da presente cláusula respeitantes às Secções Regionais são igualmente apresentados ao Juiz Conselheiro responsável pela verificação externa das contas consolidadas do grupo público Tribunal de Contas, ou a quem este indique.
8. Igualmente para efeitos do n.º 1 da presente cláusula, o adjudicatário deve ainda remeter aos Juízes Conselheiros, ou a quem estes indiquem, toda a correspondência relevante trocada com os auditados relativamente às respetivas contas consolidadas e individuais da Sede e das Secções Regionais, incluindo a referente ao exercício do contraditório.
9. No âmbito das verificações externas de contas pode proceder-se à reprodução ou transcrição, parcial ou total, dos documentos referidos no número 6.

Cláusula 4.ª

Requisitos mínimos da composição da equipa

1. A composição da equipa de auditoria a afetar pelo adjudicatário à prestação de serviços deve ser composta por, pelo menos, 3 (três) elementos com as seguintes qualificações, habilitações académicas e experiência em auditoria financeira:

Número	Qualificação/habilitação académica	Experiência em auditoria Financeira
1	Revisor oficial de contas	> 6 anos
2	Auditores com grau de licenciatura ou superior	> 3 anos

2. Qualquer alteração à constituição da equipa deve ser comunicada, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à entidade adjudicante e ser expressamente aceite por esta.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a substituição de qualquer membro da equipa deve respeitar as exigências fixadas nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, devendo o adjudicatário apresentar os documentos comprovativos necessários.

Cláusula 5.ª

Preço base

O preço base é de **45.000,00 euros** (quarenta e cinco mil euros) para a totalidade do contrato.

Cláusula 6.ª

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato são prestados, consoante o caso:

- a) Na sede do Tribunal de Contas em Lisboa, sito na Avenida da República, n.º 65;
- b) Na Secção Regional dos Açores, sita em Ponta Delgada, na Rua Ernesto do Canto, n.º 34;
- c) Na Secção Regional da Madeira, sita no Funchal, na Rua do Esmeraldo n.º 24.

Cláusula 7.ª

Prazo da prestação dos serviços

O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura até à entrega dos relatórios de auditoria e/ou certificação legal de contas, se exigidas pelo referencial de contabilidade aplicável, relativos à conta consolidada do grupo público Tribunal de Contas e às respetivas contas individuais respeitantes à execução do Orçamento do Estado e aos cofres privativos da Sede, da Secção Regional dos Açores e da Secção Regional da Madeira, dos anos de 2021, 2022 e 2023 e dos demais elementos previstos no presente caderno de encargos, nos respetivos prazos fixados.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos processar-se-ão, no prazo de 30 (trinta) dias após a data da receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, ou seja, com a aceitação (por e-mail) por parte da entidade adjudicante do relatório final e dos respetivos pareceres, relativos às contas individuais e consolidada de 2021, 2022 e 2023.
2. O não cumprimento do prazo previsto no número anterior faz incorrer a entidade adjudicante no pagamento de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 326.º do Código dos Contratos

Públicos, doravante designado (CCP), na versão atual, e do artigo 5.º do Decreto-Lei nº 62/2013, de 10 de maio.

Cláusula 9.ª

Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra relativa à entidade adjudicante, que os seus técnicos venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Toda e qualquer informação ou documentação conhecidas no decurso da presente aquisição de serviços não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o adjudicatário e cada um dos membros iniciais ou substitutos da equipa afeta à prestação dos serviços devem, antes do início da prestação, apresentar declaração de acordo com modelo da entidade adjudicante, em anexo ao presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Impedimentos

O adjudicatário não pode prestar outros serviços à entidade adjudicante, nomeadamente serviços de consultadoria ou formação, durante o período de vigência do contrato a celebrar.

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12.^a

Sanções contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato, por causa imputável ao adjudicatário, pode ser aplicada uma multa diária, calculada sobre o preço contratual, de acordo com o seguinte critério:
 - a) Atraso inferior ou igual a 5 (cinco) dias, 2% por cada dia;
 - b) Atraso superior a 5 (dias) dias, 5% por cada dia.
2. O valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de proceder à resolução do contrato, nos termos do n.º 2 da cláusula 14.^a.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% do preço contratual e a entidade adjudicante não proceda à resolução do contrato, por daí resultar grave dano para o interesse público, o limite do valor acumulado é elevado para 30%.

Cláusula 13.^a

Resolução e extinção do contrato

1. As violações graves das obrigações assumidas por uma das partes conferem, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolução do contrato, designadamente, nos termos dos artigos 332.º e 333.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso na prestação de serviço superior a 30 (trinta) dias;
 - b) Prestação de falsas declarações.
3. O direito de resolução previsto no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário pela entidade adjudicante.
4. A extinção do contrato obedece ao disposto nas várias alíneas do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 14.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no caderno de encargos.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem com informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 15.ª

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 16.ª

Gestor do contrato

Aquando da adjudicação, será designado pela entidade adjudicante o gestor do contrato, o qual acompanhará permanentemente a sua execução, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 17.ª

Elementos do contrato e prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados naquele número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no CCP.

2. As normas do CCP relativas à fase de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 19.^a

Foro competente

Todas as questões emergentes do contrato serão dirimidas pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Anexo: Modelo de Declaração.

ANEXO

Modelo de Declaração (a que se refere o nº 3 da cláusula 9.ª do Caderno de Encargos)

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara que, nos termos artigo 84.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado no Anexo à Lei nº 140/2015, de 7 de setembro e do art.º 72.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado no Anexo ao Decreto-Lei nº 452/99, de 5 de novembro, alterado e republicado no Anexo III à Lei nº. 139/2015, de 07 de setembro, se compromete a manter sigilo, mesmo após a cessação de funções, sobre quaisquer informações relativas a factos, documentos ou outras de que tenha tomado conhecimento por motivo de prestação dos seus serviços, no decurso da realização da auditorias financeira com vista à apresentação do relatórios e emissão dos respetivo parecer, referente ao(s) ano(s) económico(s) de _____ .

(local), ... (data), ... [assinatura]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.